



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 1 de 70

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3
Licitações e Contratos	32
Aditivos / Aditamentos / Supressões	32
Homologação / Adjudicação	45
Contratos	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 2 de 70

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 118/2025.

DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR **Bianca Pompolo Pereira**, servidora municipal concursada para o cargo de Enfermeira do PSF, e **Omar Kassim Sammour**, servidor municipal concursado para o cargo de médico, para comporem a Equipe de Auditoria do município de Pontal, a título não remunerado, sem ônus para a Administração.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em, 26 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 3 de 70

Outros Atos



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Dispõe sobre os critérios para apresentação, seleção e celebração de Termo de Fomento para financiamento de projetos voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, nos eixos de Segurança Alimentar e Nutricional, Atendimento à Pessoa com Deficiência, Mundo do Trabalho, Esporte, Cultura e Complementação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) cadastradas no COMDCAP, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – FUMDCAP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1.632/91, e em conformidade com a Resolução CONANDA nº 137/2010, e considerando deliberação da reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Ficam regulamentados os critérios e procedimentos para apresentação, análise, seleção, celebração e acompanhamento de propostas a serem executadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), previamente cadastradas e regularizadas junto ao COMDCAP, visando à celebração de **Termo de Fomento**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – FUMDCAP.

Art. 2º – Da Apresentação das Propostas

§1º A inscrição se dará mediante protocolo da proposta, no período de 28 de Maio a 26 de Junho de 2025, das 08h às 11h e das 13h às 16h, na sede do COMDCAP (Rua Macir Ramazine, 609, Bairro Adélia Maria Fonseca – Pontal/SP), em envelope opaco e lacrado, contendo:

Internamente:

- ANEXO II- Declaração de Ciência e Concordância com esta Resolução
- ANEXO III – Plano de Trabalho
- ANEXO IV– Declaração de Comprovação de Endereço
- ANEXO VI- Declaração de Regularidade Estatutária
- ANEXO VII- Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial
- ANEXO VIII- Declaração Art. Nº 39 Lei 13.019

Externamente, o envelope deve conter:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 4 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Nome da Proposta:

Segmento:

- ☐ Segurança Alimentar e Nutricional
- ☐ Atendimento à Pessoa com Deficiência
- ☐ Mundo do Trabalho
- ☐ Esporte
- ☐ Cultura

- ☐ Complementação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Art. 3º – Da Comissão de Seleção

A avaliação e seleção das propostas serão realizadas por Comissão de Seleção, designada conforme Resolução nº 005/2024, composta por:

- Fernanda Marcolino
- Rafaela Barros Pereira de Poli
- Nyanne Kelly Alves de Souza

Art. 4º – Dos Critérios de Seleção

As propostas serão avaliadas com pontuação de 0 a 4 por critério, conforme:

Escala:

- 0 – Ruim
- 1 – Regular
- 2 – Bom
- 3 – Muito Bom
- 4 – Excelente

Critérios Avaliativos:

1. Consonância com os objetivos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente
2. Clareza e consistência da metodologia e estratégias de ação;
3. Viabilidade técnica e operacional no território;
4. Estratégias de mobilização e vínculo com o público-alvo;
5. Coerência e detalhamento do plano de aplicação dos recursos;
6. Indicadores de acompanhamento, avaliação e monitoramento;
7. Localização e abrangência territorial da proposta;
8. Participação da família e da comunidade e;
9. Regularidade cadastral e certificação no COMDCAP;
10. Experiência prévia da OSC ou de sua equipe técnica.

Parágrafo único: É exigido mínimo de 50% da pontuação (20/40 pontos), vedado zerar em mais de um critério.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 5 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Art. 5º – Da Estrutura das Propostas

As propostas devem conter as informações contidas no Anexo II desta resolução.

Art. 6º – Das Etapas de Seleção

Etapas	Descrição	Data/Prazo
1	Publicação da Resolução no Diário Oficial do Município	27/05/2025
2	Protocolo das Propostas	28/05 a 26/06/2025
3	Abertura dos Envelopes e Avaliação	27/06/2025
4	Resultado Preliminar	30/06/2025
5	Período para Interposição de Recursos	01/07 a 07/07/2025
6	Análise dos Recursos	08/07/2025
7	Resultado Final da Seleção	09/07/2025

Art. 7º – Da Celebração do Termo de Fomento

§1º A fase de celebração seguirá os seguintes procedimentos:

- Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) e documentação: 10 a 14/07/2025
- Análise da Documentação: 15/07/2025
- Publicação do Parecer da Comissão: 16/07/2025
- Assinatura do Termo de Fomento e Publicação do Extrato: 21/07/2025
- Início da Execução da Parceria: 21/07/2025

§2º A prestação de contas será mensal, com entrega até o 10º dia útil do mês subsequente à execução, tanto ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura quanto à Comissão de monitoramento do COMDCAP.

Art. 8º – Do Orçamento e Distribuição

§1º O valor total destinado às parcerias é de **R\$ 800.000,00**, com a seguinte distribuição por segmento:

Segmento	Nº de Parcelas	Valor por Proposta	Forma de Repasse	Valor Total	Data Limite de Desembolso
Segurança Alimentar e Nutricional	6	R\$ 35.333,33	Parcela única por proposta	R\$ 212.000,00	Até 21/07/2025
Atendimento à Pessoa com Deficiência	2	R\$ 100.000,00	Parcela única por proposta	R\$ 200.000,00	Até 21/07/2025
Mundo do Trabalho	1	R\$ 184.000,00	Parcela única	R\$ 184.000,00	Até 21/07/2025
Esporte	2	R\$ 68.000,00	Parcela única por proposta	R\$ 136.000,00	Até 21/07/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 6 de 70



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva 209 - Centro - Pontal - SP (16) 3953-1913 / 3953-4032 - CEP: 14.700-000 - PONTAL - SP

Segmento	Nº de Parcelas	Valor por Proposta	Forma de Repasse	Valor Total	Data Limite de Desembolso
Cultura	1	R\$ 33.000,00	Parcela única	R\$ 33.000,00	Até 21/07/2025
Complementação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	R\$ 35.000,00	Parcela única	R\$35.000,00	Até 21/07/2025

§2º A distribuição entre propostas aprovadas respeitará os tetos por segmento.

§3º Poderá haver remanejamento entre segmentos por deliberação do COMDCAP.

§4º O período de execução será de **12 meses**, de 21 de Julho de 2025 a 20 de Julho de 2026.

Art. 7º – Dos Critérios de Seleção

As propostas serão avaliadas com pontuação de 0 a 4 por critério, conforme:

Escala:

- 0 – Ruim
- 1 – Regular
- 2 – Bom
- 3 – Muito Bom
- 4 – Excelente

Critérios Avaliativos:

11. Adequação à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
12. Clareza e consistência metodológica;
13. Viabilidade técnica e territorial;
14. Estratégias de mobilização do público-alvo;
15. Coerência do plano de aplicação de recursos;
16. Indicadores de monitoramento e avaliação;
17. Abrangência territorial;
18. Envolvimento da família e da comunidade;
19. Regularidade junto ao COMDCAP;
20. Experiência da OSC ou da equipe técnica.

Parágrafo único: É exigido mínimo de 50% da pontuação (20/40 pontos), vedado zerar em mais de um critério.

Art. 8º – Da Estrutura das Propostas

As propostas devem conter:

- Nome e local de execução
- Objeto e justificativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 7 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

- Diagnóstico da realidade local
- Objetivos (geral e específicos)
- Metodologia de execução
- Cronograma de atividades
- Metas e resultados esperados
- Equipe técnica (com qualificação)
- Plano de aplicação dos recursos
- Cronograma de desembolso
- Assinaturas do responsável técnico e do representante legal da OSC

Art. 9º – Das Disposições Finais

O repasse será efetuado até 24/07/2025, conforme cronograma.

A publicação do resultado final e demais atos oficiais dar-se-á no Diário Oficial do Município de Pontal.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 26 de Maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS

Data: 27/05/2025 15:40:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danilo Augusto dos Santos
Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 8 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA

O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, para celebração de Termo de Fomento com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP, em ação em rede, com apoio financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – FUMDCAP, conforme previsto na Resolução nº 007/2025 e Resolução nº 08/2025 – COMDCAP.

As propostas apresentadas deverão estar diretamente vinculadas ao Termo de Referência – Anexo I, que integra a Resolução nº 008/2025 e estabelece os objetivos específicos, público-alvo, resultados esperados e critérios de execução e monitoramento.

1.1. A parceria terá como finalidade o apoio à execução de projetos que visem à **PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES** no âmbito do Município de Pontal/SP, conforme eixos prioritários estabelecidos:

- a. Segurança Alimentar e Nutricional – 06 (seis) Propostas no Valor de R\$ 35.333,33 por proposta e Valor por eixo R\$ 212.000,00
Promoção da alimentação saudável e da segurança alimentar e nutricional para crianças e adolescentes, incentivo ao consumo de frutas, verduras e redução de consumo de alimentação industrializada;
- b. Atendimento a Pessoa com Deficiência – 02 (duas) propostas no Valor de R\$ 100.000,00 por proposta e Valor por eixo de R\$ 200.000,00
Proporcionar à pessoa com deficiência experiência social no qual favoreça o seu o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, ganhos no comportamento, na autoestima e nas habilidades sociais.
- c. Mundo do Trabalho - 01(uma) Proposta no valor de R\$ 184.000,00 por eixo sendo apenas 01 proposta
Promover a inserção ao processo de aprendizagem para o mundo do trabalho, que assegure aprendizagem profissional e o desenvolvimento humano na adolescência, por meio de ações articuladas que promovam o ingresso dos adolescentes em vagas de aprendiz/estágio.
- d. Esporte – 02 (duas) Proposta no valor de R\$ 68.000,00 por proposta e valor por eixo de R\$136.000,00
Realizar ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas, priorizando áreas de vulnerabilidade social.
- e. Cultura – 01(uma) Proposta no valor de R\$ 33.000,00 por eixo apenas 01 proposta
Realizar atividades ligadas à promoção da cultura, relacionadas à cidadania cultural que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade social, por meio de ações que visem à inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 9 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

- f. Complementação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 01 (uma) Proposta no valor de R\$ 35.000,00 por eixo apenas 01 proposta.

Apoiar atividades que complementem o SCFV, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, promovendo a convivência social, o protagonismo infantojuvenil e a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

2. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 preconizou que a política de atendimento (a essa população) se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86).

As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), objeto da Resolução nº 113 do CONANDA, de 19 de abril de 2006, que assim o define: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.” (art. 1º).

O ECA consubstanciou a doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios, por estarem em processo de desenvolvimento físico e mental. A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária.

Considerando a enorme relevância de atividades e projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionadas as atividades e projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

3. OBJETIVO

Objetivo Geral

Fomentar iniciativas complementares, intersetoriais e/ou inovadoras, promovidas por Organizações da Sociedade Civil, que contribuam diretamente para a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no município de Pontal/SP.

Objetivos Específicos (por segmento)

a) Segurança Alimentar e Nutricional

- Promover o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente.
- Estimular práticas alimentares saudáveis no ambiente familiar e institucional.
- Reduzir indicadores de insegurança alimentar entre crianças e adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 10 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) Atendimento à Pessoa com Deficiência

- Ampliar o acesso de crianças e adolescentes com deficiência a serviços especializados e inclusivos.
- Promover ações de reabilitação, convivência e protagonismo.
- Estimular a inclusão educacional, cultural e esportiva.

c) Mundo do Trabalho

- Preparar adolescentes para o ingresso digno e protegido no mundo do trabalho.
- Desenvolver competências socioemocionais e profissionais.
- Promover oficinas, mentorias e orientação vocacional.
- Publico prioritarios adolsecetes em medidas de proteção e socioeducativas

d) Esporte

- Estimular a prática esportiva como ferramenta de inclusão, disciplina e bem-estar.
- Contribuir para o desenvolvimento físico, emocional e social.
- Reduzir situações de vulnerabilidade por meio da ocupação saudável do tempo livre.

e) Cultura

- Valorizar manifestações artísticas e culturais como forma de expressão, identidade e inclusão social.
- Fomentar oficinas, vivências e mostras culturais.
- Estimular o protagonismo juvenil e a cidadania cultural.
- Publico prioritario crianças de 03 á 06 anos

F) Complementação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes.
- Desenvolver atividades que promovam o protagonismo, a convivência e o acesso a direitos.
- Integrar ações intersetoriais que potencializem a proteção social infantojuvenil.

4. Público-Alvo (por segmento)

Eixo	Faixa etária	Critério prioritário
Segurança Alimentar e Nutricional	00 a 17 anos	Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade alimentar e suas famílias
Pessoa com Deficiência	00 a 18 anos	Crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla
Mundo do Trabalho	14 a 18 anos	Adolescentes em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente matriculados na rede pública
Esporte	03 a 17 anos	Crianças e adolescentes em situação de risco social
Cultura	03 a 17 anos	Crianças e adolescentes residentes em áreas de maior vulnerabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 11 de 70



Eixo	Faixa etária	Critério prioritário
Complementação ao SCFV	06 a 17 anos	Fortalecimento de Vínculos, familiares e comunitários, na promoção da convivência social saudável e no desenvolvimento de habilidades socioemocionais que contribuam para a prevenção de situações de risco e violação de direitos.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Eixo	Número de Propostas	Valor Unitário	Meta de Atendimento
Segurança Alimentar e Nutricional	06	R\$ 35.333,33	Numero de crianças/adolescentes
Pessoa com Deficiência	02	R\$ 100.000,00	Numero de crianças/adolescentes
Mundo do Trabalho	01	R\$ 184.000,00	Numero de crianças/adolescentes
Esporte	02	R\$ 68.000,00	Numero de crianças/adolescentes
Cultura	01	R\$ 33.000,00	Numero de crianças/adolescentes
Complementação ao SCFV	01	R\$ 35.000,00	Numero de crianças/adolescentes

6. CAPITAL HUMANO

Devera ser contemplado capital humano mínimo proposto para o bom desenvolvimento do plano de trabalho sendo vital a contratação de equipe no moldes de CLT, salve os prestadores de serviços específicos, devidamente justificados.

7. METODOLOGIA

As ações previstas deverão ser estruturadas a partir de metodologias participativas, integradas e intersetoriais, que promovam a proteção integral e o respeito às diversidades culturais, sociais, étnicas, de gênero e de orientação sexual, reconhecendo as especificidades do território e do público atendido. As propostas devem contemplar:

- **Diagnóstico situacional aprofundado** do território de atuação e do público-alvo, com mapeamento das vulnerabilidades sociais, recursos comunitários e das redes de proteção vigentes, considerando especialmente as dinâmicas familiares e comunitárias que influenciam o convívio das crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV. Esse diagnóstico deve subsidiar o planejamento estratégico das ações, alinhando-as às necessidades reais e potenciais do público.
- **Plano detalhado de atividades**, contendo cronograma claro, metas específicas, indicadores mensuráveis e estratégias pedagógicas adaptadas à faixa etária, ao contexto socioeconômico e às particularidades do público. No eixo de complementação ao SCFV, as ações devem contemplar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 12 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

atividades que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, promovam a socialização positiva, estimulem a autoestima e o protagonismo infantojuvenil, bem como contribuam para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais para a convivência social saudável.

- **Ações contínuas e regulares**, evitando iniciativas pontuais ou isoladas, de modo a garantir a construção de relações de confiança, a consolidação dos vínculos e a efetividade das intervenções, favorecendo a permanência dos beneficiários nas atividades e sua inserção ativa na vida comunitária.
- **Articulação e integração com as redes de proteção social, saúde, educação, cultura, esporte e demais serviços públicos municipais**, promovendo o fluxo intersetorial para atendimento integral das crianças, adolescentes e suas famílias. Essa integração deve contemplar encaminhamentos qualificados, acompanhamento conjunto e troca de informações para o fortalecimento da política pública local.
- **Participação ativa das famílias e comunidades**, reconhecendo-as como sujeitos estratégicos no processo de proteção e fortalecimento dos direitos, incentivando sua corresponsabilidade e protagonismo nas ações. A metodologia deve prever estratégias que favoreçam o diálogo, o envolvimento e a capacitação dos familiares, além da mobilização comunitária para a construção de ambientes seguros, acolhedores e estimulantes.
- **Adoção de abordagens inclusivas, lúdicas, culturais, esportivas e socioeducativas**, que valorizem a diversidade e promovam o protagonismo infantojuvenil, estimulando a autonomia, a criatividade e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Essas ações devem ser planejadas de forma a contribuir para a prevenção de riscos e a superação de vulnerabilidades, fortalecendo os vínculos e a convivência social positiva.
- **Promoção de atividades que estimulem a expressão cultural e artística, o trabalho em grupo, o autocuidado, a solidariedade, a empatia e o respeito às diferenças**, fomentando a construção de identidade e pertencimento, ao mesmo tempo em que prevenem situações de risco e violação de direitos.
- **Capacitação permanente da equipe técnica e de apoio**, visando o aprimoramento dos conhecimentos e práticas relacionadas à proteção integral, aos direitos humanos e às especificidades do atendimento socioeducativo, garantindo a qualidade e a eficácia das intervenções.

As ações desenvolvidas devem ser um espaço seguro, acolhedor e estimulante, onde crianças e adolescentes possam expressar suas potencialidades, fortalecer seus vínculos familiares e comunitários, e construir sua identidade de forma plena. O foco está em promover o protagonismo infantojuvenil, incentivando a autonomia, a criatividade e a participação ativa na vida social e cultural.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Meta	Indicador	Meio de Verificação	Periodicidade
Concluir formação e/ou oficinas temáticas	% de beneficiários que concluem as atividades	Lista de presença, certificados, relatórios técnicos	Mensal
Promover acesso a serviços da rede pública	Número de encaminhamentos efetivados	Relatórios, fichas de encaminhamento	Mensal
Reduzir faltas e evasão das atividades	Índice de frequência e permanência	Lista de presença, registros de desligamento	Mensal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 13 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 205 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 13.184-000 - PONTAL - SP

Meta	Indicador	Meio de Verificação	Periodicidade
Estimular habilidades sociais e profissionais	Número de oficinas realizadas	Planilhas de atividades e registros fotográficos	Mensal
Inserir adolescentes em programas de aprendizagem	% de jovens inseridos no mundo do trabalho formal	Declarações, contratos, parcerias formalizadas	Trimestral
Aumentar o acesso à cultura e esporte	Quantidade e diversidade de atividades ofertadas	Relatórios de atividades, registros audiovisuais	Mensal
Promover a participação de crianças e adolescentes em atividades socioeducativas	% de beneficiários que participam regularmente das atividades do SCFV	Lista de presença, relatórios de atividades	Mensal
Fortalecer vínculos familiares e comunitários	Número de ações realizadas que envolvam famílias e comunidade	Relatórios de visitas domiciliares, encontros, registros fotográficos	Mensal
Fortalecer a articulação com a rede de proteção	Número de encaminhamentos e parcerias formalizadas com a rede socioassistencial	Fichas de encaminhamento	Trimestral

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, mediante aprovação do plano de trabalho e assinatura do Termo de Fomento, conforme normas da Resolução nº 008/2025 – COMDCAP. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária específica vinculada ao objeto da parceria.

Documento assinado digitalmente
DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Data: 27/05/2025 15:37:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danilo Augusto dos Santos
Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 14 de 70



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas na Resolução nº 008/2025 – COMDCAP e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 15 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE		
Nome da Proponente:		Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:		Data da Fundação:
Endereço:		CEP:
Telefone:		CEL.:
E-mail Institucional:		
Site ou Blog oficial da entidade:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC		
Nome:		
Endereço:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__		

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agência:	N. da conta corrente:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	

Identificação do serviço:		
Termo _____ N.º _____ ANO _____		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 16 de 70



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Valor do Repasse:

Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)

Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 17 de 70



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

5. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;

Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;

O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;

Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

9. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 18 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

10. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 19 de 70



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

12. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE

13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 20 de 70

 COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				

OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

R\$ Ano	R\$ Ano	R\$ Ano	R\$ Ano	R\$ Ano	R\$ Ano	R\$ Ano
R\$ Ano	R\$ Ano	R\$ Ano	R\$ Ano	R\$ Ano	R\$ Ano	R\$ Ano

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, __, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 21 de 70



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 22 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO V CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, ____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 23 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS (Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;

Pontal, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 24 de 70



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) “NOME DA ENTIDADE DECLARANTE”, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em “endereço completo da entidade declarante”, representada por “nome completo do representante legal” vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de Vila Velha, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, ____ de ____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 25 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO VIII DECLARAÇÃO – ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

(Papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal, Sr (a). _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, por meio desta,

DECLARAR para os devidos fins que:

1. A organização, bem como seus dirigentes, não se enquadram em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme transcrição abaixo;
2. A organização dispõe de instalações e demais condições materiais adequadas à execução da parceria, ou procederá à contratação e/ou aquisição dos meios necessários com os recursos oriundos da parceria firmada;
3. A organização não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, e não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 39 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 26 de 70



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, mediante ressarcimento dos prejuízos causados à administração pública;
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração ensejará as sanções previstas em lei, inclusive a responsabilização administrativa, civil e penal.

Pontal/SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 27 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº ____/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL – COMDCAP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC], PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO [NOME DO PROJETO], NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DA RESOLUÇÃO Nº 08/2025 – COMDCAP. Pelo presente instrumento, de um lado:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP**, com sede na [endereço], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ da Prefeitura], neste ato representado por seu Presidente [nome], doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME COMPLETO DA OSC]**, com sede na [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [número], representada por [nome do representante legal], doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução nº 08/2025 do COMDCAP, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado **[Nome do Projeto]**, aprovado por meio do Edital de Chamamento Público nº ____/2025 – COMDCAP, com foco no eixo [especificar: proteção, promoção, defesa ou controle social dos direitos da criança e do adolescente], conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- Emitir pareceres sobre os relatórios parciais e final de execução.

II – Compete à OSC PARCEIRA:

- Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 28 de 70



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, serão repassados à OSC PARCEIRA recursos no valor total de **R\$ [valor por extenso]**, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de **[prazo em meses] meses**, com início em **[data]** e término em **[data]**, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;
- c) Declaração de regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução nº 08/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 29 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

§2º. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho (Anexo III);
- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- Cópia da aprovação do projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2025.

COMDCAP

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente do COMDCAP

OSC PARCEIRA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Procuradora Geral do Município

Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 30 de 70



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO XI

RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Pontal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 31 de 70



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 258.523.818-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 32 de 70

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2.024
INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2.023
PROCESSO Nº. 319/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.886.613/0001-55, sediada à Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958, Sala 01, no Bairro Parque Residencial Interlagos, no município de Umuarama, no estado do Paraná, CEP: 87.511-005, representado na forma de seu estatuto/ contrato social pelos seus únicos sócios e administradores, o Sr. **Ismael Durães da Costa**, (RG nº: 8.338.867-6/SESP-PR e CPF nº: 038.940.669-46) e a Sra. **Eliane Michalczuk Barzon da Costa** (RG nº: 9.419.669-8/SESP-PR e CPF nº: 063.934.189-12), ambos residentes e domiciliados na Avenida Paraná, nº 1.399, Centro, na cidade de Perobal, estado do Paraná, CEP: 87.538-000, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 12 de janeiro de 2.025, as partes celebraram o Contrato nº. 04/2.024, o qual objetivava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL, PARA ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO ENTRE OUTROS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 2ª) Em 12 de janeiro de 2.025 do corrente ano foi expedido ofício, pelo Departamento de Engenharia, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 04/2.025 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 13 de janeiro de 2.025 à 12 de janeiro de 2.026, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento do uso do aplicativo GOVFÁCIL, para acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise de prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município de pontal.	Tarefa	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Valor Total (Global)					R\$ 7.000,00

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** a serem suportados pela dotação orçamentária abaixo.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 1049
Ficha nº. 7 Processo nº.
Unidade: 010202 ADMINISTRAÇÃO GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 33 de 70



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 171/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 12 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
ISMAEL DURAES DA COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
Ismael Durães da Costa
Sócio Administrador
Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
Eliane Michalczuk Barzon da Costa
Sócia Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 34 de 70



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 286/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2.024 PROCESSO Nº. 36/2.024

Pelo presente instrumento, de um lado como O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **DESENVOLVE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.594.121/0001-65, com sede à Rua 22, nº 138, Sala 01 Frente, na cidade de Orlândia, estado de São Paulo, CEP: 14.620-000, representado na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu Sócio e Administrador o Sr. **Diego Roberto Meloni**, portador do RG nº 33.426.276-8 SSP/SP e CPF nº 329.172.248-51, residente e domiciliado à Rua 22, nº 138, Jardim Teixeira II, Casa, na cidade de Orlândia, estado de São Paulo, CEP: 13.690-000, na qualidade de vencedor (a) da licitação em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) Em 12 de junho de 2.024, as partes celebraram o Contrato nº. 286/2.024, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 20/2.024, Processo nº. 45/2.024, o qual objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de suporte técnico sanitário, consultoria e assessoria técnica especializada e treinamento em saúde, especialmente na gestão de serviços de saúde, com ferramenta de planejamento das ações, atendimento presencial e telepresencial pela equipe técnica designada, suporte à distância com atendimento integral durante o período de funcionamento administrativo do setor, disponibilização de canal de comunicação para atendimento e ferramenta de informações de saúde para tomada de decisões e acompanhamento da política pública de saúde no território municipal, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA 2ª) Em 26 de março de 2.025 do corrente ano foi expedido ofício, pelo Secretaria de Desenvolvimento Social requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 286/2.024 aditado, com a concessão de reajuste conforme índice IPCA-IBGE com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 12 de junho de 2.025 e 11 de junho de 2.026, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada para prestação de suporte técnico sanitário, consultoria e assessoria técnica especializada e treinamento em saúde, especialmente na gestão de serviços de saúde, com ferramenta de planejamento das ações.	Mês de Serviço	12	R\$ 10.460,24	R\$ 125.522,88
Valor Total (Global)					R\$ 125.522,88

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 125.522,88 (cento e vinte e cinco mil quinhentas e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)** a serem suportados pela detentora

DIEGO
ROBERTO
MELONI:3291
7224851

Assinado digitalmente por
DIEGO ROBERTO MELONI
CPF: 329.172.248-51
Data: 2025.05.27 14:58:25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 35 de 70



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 212
Unidade: 010202
Funcional: 04.122.0008.0032.0000
Cat. Econ.: 33.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

N°. 1399

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
MANUT FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 285/2.024 não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 10 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

DIEGO ROBERTO
MELONI:3291722
4851

Assinado de forma digital por
DIEGO ROBERTO
MELONI:32917224851
Dados: 2025.05.16 09:25:46
+03'00'

DESENVOLVE CONSULTORIA LTDA
Diego Roberto Meloni
Sócio e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 36 de 70



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUARTO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 522/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 198/2.022 PROCESSO Nº. 272/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **ESAL – EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ n°56.963.895/0001-14, sediada na Rua Cerqueira Cesar, 481, Cj. 1303, no Centro da Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.010-900, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **José Ernesto Brinck**, portador do Rg: 36.613.746-3 SSP/SP e do CPF: 057.185.111-87, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1.101, apto. 121, Ribeirão preto/SP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 198/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Em 29 de dezembro de 2.022, as partes celebraram contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL/DEMOLIÇÃO, VOLUMOSOS/INSERVÍVEIS E MASSA VERDE PRODUZIDOS NESTE MUNICÍPIO DE PONTAL.

Item	Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	RCC CLASSE A – RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.	Tonelada	3.000	R\$50,00	R\$150.000,00
02	VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS – RECEPÇÃO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL.	Tonelada	4.200	R\$160,60	R\$674.520,00
03	MASSA VERDE – RECEPÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL VEGETAL.	Tonelada	900	R\$80,00	R\$72.000,00
Valor Total Geral (Global)				R\$896.520,00	

2. DAS MODIFICAÇÕES

Novamente, em 04 de dezembro de 2.024, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente solicitou o aditamento de prazo de (06) seis meses do contrato 07/2.023, com o reajuste de aniversário do contrato baseado no Índice IPCA-IBGE, conforme tabela a seguir:

Item	Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	RCC CLASSE A – RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.	Tonelada	2.250	R\$55,12	R\$ 124.020,00
02	VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS – RECEPÇÃO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL.	Tonelada	3.150	R\$177,04	R\$ 557.676,00

Esse documento foi assinado por JOSE ERNESTO BRINCK. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assindefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validade/MMU2Y-JQ83G-UEPUW-BGFFM>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 37 de 70



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

03	MASSA VERDE – RECEPÇÃO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL VEGETAL.	Tonelada	675	R\$88,19	R\$ 59528,25
Valor Total Geral (Global)				R\$ 741.224,25	

3. Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato por mais 06 (seis) meses compreendidos de 29 de dezembro de 2.024 à 28 de junho de 2.025.

4. Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 583

Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 302.001

Nº. 144

Processo n°. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0500

5. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n°. 07/2.023, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 29 de dezembro de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado digitalmente por:
JOSE ERNESTO BRINCK
CPF: 057.185.111-87
Data: 27/01/2025 14:56:09 -03:00

ESAL – EMP. E SOL. AMB. LTDA.,
José Ernesto Brinck
Sócio Administrador
Contratada

Esse documento foi assinado por JOSE ERNESTO BRINCK. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assindefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validade/MMU2Y-JQ83G-UEPUW-BGFFM>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 38 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 455/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022 PROCESSO Nº. 1.198/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA SERVIÇOS MÉDICOS S/S** inscrita no CNPJ nº 14.860.259/0001-17, sediada na Rua Miguel Del Ré, nº87, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP neste ato representada por seu sócio proprietário **Gustavo Luiz Balthazar Nardotto**, portador do RG nº33.205.889-X-SSP/SP do CPF nº 218.659.138-39, residente na Rua Miguel Del Ré, nº87, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com seu termo final em 04 de dezembro de 2.024.

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
07	960	Hora	Ginecologia/Obstetrícia	R\$120,00	R\$115.200,00
Valor Total Geral (Global)				R\$115.200,00	

CLÁUSULA 2ª) Em 28 de novembro de 2.024, a o Departamento de Saúde, solicitou o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do contrato.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato em 25% para atender a demanda da municipalidade, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
07	240	Hora	Ginecologia/Obstetrícia	R\$125,78	R\$ 30.187,2
Valor Total Geral (Global)				R\$ 30.187,20	

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 227

Unidade:

010602

Funcional: 10.302.0010.0045.0000

Cat. Econ.:

3.3.90.34.00

Código de Aplic.:

302.001

Processo nº.

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSIST. HOSPIT.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte Recurso:

0 0500

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 454/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 28 de novembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

GINECOLOGIA E OBST. SERV. MÉDICOS S/S
Gustavo Luiz Balthazar Nardotto
Sócio Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

33.205.889 - x



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 39 de 70



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUINTO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 351/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2.022
PROCESSO Nº. 124/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **FUTURA REPRESENTAÇÕES MÉDICAS BOTUCATUENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 33.284.448/0001/33, sediada na, 1200, Rua Vicente da Rocha Torres, 1010, na cidade de Botucatu/SP, CEP: 18.603-192, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Luiz Carlos dos Santos Junior**, portador do Rg n/42237033-2 e do CPF n°338.124.498-11, residente e domiciliado na Rua Vicente da Rocha Torres, 1010, na cidade de Botucatu/SP, CEP: 18.603-192, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 95/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, em 19 de outubro de 2.022 o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE FARMACÊUTICOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL, diversas vezes, tendo seu termo final atual em 19 de dezembro de 2.024, conforme tabela abaixo:

Serviço	Qtd.	Valor Mensal (Por Posto)	Valor Mensal (2 Postos de Trab.)	Valor Total (Semestral)
Farmacêutico	02	R\$4.916,67	R\$9.833,34	R\$59.000,04

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em 03 de junho de 2.024, o Departamento de Saúde solicitou o aditamento do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre o dia 20 de junho de 2.024 e 19 de dezembro de 2.024.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 03 (três) meses a vigência do contrato n°. 351/2.022, a partir do dia 20 de dezembro de 2.024, com termo final em 19 de junho de 2.025, conforme tabela a seguir:

Serviço	Qtd.	Valor Mensal (Por Posto)	Valor Mensal (2 Postos de Trab.)	Valor Total (semestral)
Farmacêutico	02	R\$6.363,86	R\$ 12.727,72	R\$ 76.366,32

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de R\$ 76.366,32 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) conforme detalhamento constante da cláusula anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 40 de 70



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 315 Processo n°.
Unidade: 010403
Funcional: 04.123.0003.0009.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº 01

FARMACIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARM MUNICIPAL
OUTRAS DESP DE PESSOAL DECOR DE CONTRATO
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 18 de dezembro de 2.024.

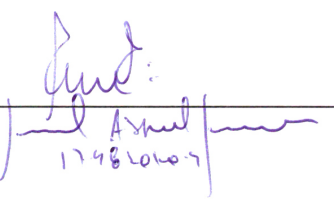
MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

FUTURA REP. MED. BOTUCATUENSE LTDA
Luiz Carlos dos Santos Junior
Sócio Proprietário
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
Data: 08/01/2025 10:16:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG: Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome: 
RG: 174820404



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 41 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 455/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022 PROCESSO Nº. 1.198/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA SERVIÇOS MÉDICOS S/S** inscrita no CNPJ nº 14.860.259/0001-17, sediada na Rua Miguel Del Ré, nº87, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP neste ato representada por seu sócio proprietário **Gustavo Luiz Balthazar Nardotto**, portador do RG nº33.205.889-X-SSP/SP do CPF nº 218.659.138-39, residente na Rua Miguel Del Ré, nº87, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com seu termo final em 04 de dezembro de 2.024.

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
07	960	Hora	Ginecologia/Obstetrícia	R\$120,00	R\$115.200,00
Valor Total Geral (Global)				R\$115.200,00	

CLÁUSULA 2ª) Em 03 de junho de 2.024, a o Departamento de Saúde, solicitou o aditamento do contrato por mais 06 meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato por mais 06 (seis) meses compreendidos de 05 de dezembro de 2.024 à 04 de junho de 2.025, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
07	1.200	Hora	Ginecologia/Obstetrícia	R\$131,76	R\$ 158.112,00
Valor Total Geral (Global)				R\$ 158.112,00	

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 227

Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 302.001

Nº. 4578

Processo nº.
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSIST. HOSPIT.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 454/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 03 de dezembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

GINECOLOGIA E OBST. SERV. MÉDICOS S/S
Gustavo Luiz Balthazar Nardotto
Sócio Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

33.205.889-X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 42 de 70



MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 456/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022 PROCESSO Nº. 1.198/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **CLINICA ORTOPÉDICA MICHIELETO LTDA**. inscrita no CNPJ n°. 22.182.151/0001-40, sediada na Rua Elpidio Vicente n°325, Centro na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000 neste ato representada por seu sócio administrador **Luciano José Michieletto** portador do RG n°. 21.697.229-2 do CPF n°. 149.586.418-90, residente na Rua Nilva Souza dos Santos Martins n°. 575, Terras de Siena, Ribeirão Preto/SP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com seu termo final em 04 de dezembro de 2.024.

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
11	480	Hora	Ortopedia	R\$134,50	R\$64.560,00
Valor Total Geral (Global)				R\$64.560,00	

CLÁUSULA 2ª) Em 04 de novembro de 2.024, a o Departamento de Saúde, solicitou o aditamento do contrato por mais 06 meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato por mais 06 (seis) meses compreendidos de 05 de dezembro de 2.024 à 04 de junho de 2.025, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
11	600	Hora	Ortopedia	R\$147,69	R\$ 88.614,00
Valor Total Geral (Global)				R\$ 88.614,00	

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 227

Unidade:

010602

Funcional:

10.302.0010.0045.0000

Cat. Econ.:

3.3.90.34.00

Código de Aplic.:

302.001

Nº. 4578

Processo n°.

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSIST. HOSPIT.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n°. 456/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 03 de dezembro de 2.024.

MUNICIPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

CLINICA ORTOPÉDICA MICHIELETO LTDA
Luciano José Michieletto
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Dr. Luciano J. Michieletto
Médico
CRM 108.450



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 43 de 70



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 455/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022 PROCESSO Nº. 1.198/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA SERVIÇOS MÉDICOS S/S** inscrita no CNPJ n° 14.860.259/0001-17, sediada na Rua Miguel Del Ré, n°87, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP neste ato representada por seu sócio proprietário **Gustavo Luiz Balthazar Nardotto**, portador do RG n°33.205.889-X-SSP/SP do CPF n° 218.659.138-39, residente na Rua Miguel Del Ré, n°87, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com seu termo final em 04 de dezembro de 2.023.

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
07	960	Hora	Ginecologia/Obstetrícia	R\$120,00	R\$115.200,00
Valor Total Geral (Global)				R\$115.200,00	

CLÁUSULA 2ª) Em 03 de junho de 2.024, a o Departamento de Saúde, solicitou o aditamento do contrato por mais 06 meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato por mais 06 (seis) meses compreendidos de 05 DE JUNHO DE 2.024 À 04 DE DEZEMBRO DE 2.024, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
07	960	Hora	Ginecologia/Obstetrícia	R\$125,78	R\$ 120.748,80
Valor Total Geral (Global)				R\$ 120.748,80	

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha n°. 227
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 302.001

Nº. 2461
Processo n°.
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSIST. HOSPIT.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n°. 454/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 44 de 70



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

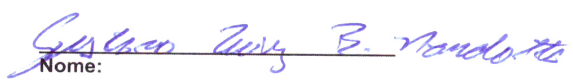
Pontal/SP, 03 de junho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

GINECOLOGIA E OBST. SERV. MÉDICOS S/S
Gustavo Luiz Balthazar Nardotto
Sócio Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____


Nome: _____
RG: _____

33.205.889 - 0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 45 de 70

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2.025

PROCESSO Nº. 50/2.025

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** Os itens 01, 13, 14, 16, 17, 99, 100, 101, 102 e 107 à empresa **PONTO X COMERCIAL & REPRESENTAÇÕES LTDA** pelo valor total de R\$67.905,48 (sessenta e sete mil novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos); Os itens 02, 08, 09, 10, 59, 60, 61, 62, 82 e 121 à empresa **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME** pelo valor total de R\$16.256,27 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos); Os itens 03, 04, 05, 06, 07, 12, 50, 58, 64, 66 e 68 à empresa **ALINE NICACIO LTDA** pelo valor total de R\$4.660,72 (quatro mil seiscentos e sessenta reais e setenta e dois centavos); Os itens 11, 30, 31, 40, 41, 44, 45, 46, 56, 57 e 63, à empresa **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA** pelo valor total de R\$28.867,30 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos); Os itens 15, 26, 27, 65 e 118 à empresa **ELETRICA ZILLI LTDA** pelo valor total de R\$2.497,50 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Os itens 18, 19, 21, 22, 71 e 73, à empresa **J2R AUTOMAÇÃO LTDA – EIRELI** pelo valor total de R\$58.924,85 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos); Os itens 20, 23, 24, 25, 47, 49, 72, 75, 83, 84, 85, 119, 120, à empresa **RALTEC ELETRO AUTOMATICO LTDA** pelo valor total de R\$64.267,90 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos); Os itens 28, 29, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 74, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 103, 105, 116, à empresa **GCM COMMERCE LTDA** pelo valor total de R\$342.818,30 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e dezoito reais e trinta centavos); Os itens 36, à empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA** pelo valor total de R\$1.839,20 (um milhão oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos); Os itens 48 e 110 à empresa **AGRO COMERCIAL GES LTDA** pelo valor total de R\$78.139,85 (setenta e oito mil cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos); Os itens 51, 52, 53, 54, 55 e 67, à empresa **FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA** pelo valor total de R\$3.578,00 (três mil quinhentos e setenta e oito reais); Os itens 69, 70, 114 e 115 à empresa **MIRIAM SUZANA MORETTI ME** pelo valor total de R\$17.162,00 (dezesete mil cento e sessenta e dois reais); Os itens 76, 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 89, 98, 104, 117 e 122, **MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA** pelo valor total de R\$20.673,10 (vinte mil seiscentos e setenta e três reais e dez centavos); Os itens 92, 93 e 109 à empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** pelo valor total de R\$125.795,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais); Os itens 106 e 108 à empresa **SÃO JOÃO MATERIAIS ELÉTRICOS E TRANSPORTADORA LTDA** pelo valor total de R\$59.920,00 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte reais); Os itens 111 e 112 à empresa **NIMBUS TECH LTDA** pelo valor total de R\$31.590,00 (trinta e um mil novecentos e noventa reais); Os itens 113 à empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO EETRONICOS LTDA** pelo valor total de R\$12.212,50 (doze mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório.

Pontal, 22 de maio de 2.025

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 46 de 70

Contratos



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2.025
(Processo Administrativo nº. 55/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2.025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA. COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA 10 cm x 15 cm ESTÉRIL materiais estes que possuem sua funcionalidade suprir as necessidades das unidades de saúde municipal.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.446.086/0001-74, sediada à Rua Tatuibi, nº 78, Vila Paulista, na cidade de Limeira/SP, CEP: 13484-050, representado na forma de seu estatuto/ contrato social pelo senhor **Marielle Cristina Schmidt Porreca**, brasileiro, portador do RG nº. 448203480, inscrito no CPF/ME sob nº. 377.011.998-37 residente e domiciliado à Rua Tatuibi, nº 78, Vila Paulista, na cidade de Limeira / SP, CEP: 13484-050, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**.especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
2	UNIDADE	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA 10 cm x 15 cm ESTÉRIL. PACOTE COM 1 UNIDADE. MARCA: AMED MODELO: LUIZA COMPRESSA PARA CURATIVO 10 cm x 15 cm ESTÉRIL - 100% ALGODÃO – PACOTE COM 1 UNIDADE.	R\$ 2,34	700	R\$ 1.638,00
					R\$ 1.638,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 47 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de R\$ **1.638,00 (um mil e seiscentos e trinta e oito reais)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 48 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 49 de 70



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 50 de 70



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 51 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 52 de 70



**PREFEITURA DE
PONTAL**

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14160-000 – Pontal-SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º. 309
Unidade: 010607
Funcional: 10.301.0010.0055.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.32.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 1385

FARMACIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARMACIA MUNICIPAL
MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 53 de 70



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. Ana Carolina Santana Camilo Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Marielle Cristina Schmidt**, Telefone (19) 98229-6634, e-mail: dcomerciobrasil@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestacontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 05 de maio de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Documento assinado digitalmente
MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA
Data: 09/05/2025 10:52:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA
MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA
Sócio e Administradora
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
TIAGO FERNANDO PORRECA
Data: 08/05/2025 10:59:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG:

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

NOME/RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA**.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 193/2.025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 54 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 07 de 05 de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA**

Cargo: Sócia e Administradora

RG nº. 44.820.348-0 CPF/ME sob nº. 377.011.998-37

Endereço residencial completo: à Rua Tatuibi, nº 78, Vila Paulista, na cidade de Limeira/SP, CEP: 13.484-050,

E-mail institucional: dcomerciobrasil@gmail.com

Telefone(s): (19) 98229-6634

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA
Data: 08/05/2025 10:53:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 55 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 - Ramal 218

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 193/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2.024
COMPRASNET Nº. 90007/2.024
PROCESSO Nº. 023/2.024

UASG nº 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90007/2024, processo administrativo nº. 23/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, CNPJ nº 24.826.631/0003-94, sediada na Rua Redenção, nº 549, Chacara Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.060-010, representado pela seu Representante Legal, o Sr. **Thiago dos Reis Ferreira**, portadora do (RG: 49.647.664-6 e CPF: 362.208.968-74), residente e domiciliado na Rua David Carvalho, nº 345, na Vila Valentim, na cidade de São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.873-020 nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de Insumos Médico-Hospitalares (para diabéticos)**, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	56.000	Und.	Descartapack	SERINGA INSULINA: Especificação: Seringa para aplicação de insulina estéril, atóxica, incolor, corpo cilíndrico com agulha acoplada ao corpo da seringa (monobloco). Capacidade: 100UI; Escala de gravação: Divisões de 2 em 2 Unidades; Dimensão da Agulha: 8,0x0,30 mm em aço inoxidável, siliconizada, cilíndrica reta, bisel bifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Descartável, de plástico com resistência mecânica, corpo cilíndrico escala de gravação de 0 a 100 UI, extremidade proximal do embolo. Com pistão de borracha atóxica apirogenica. Agulha hipodérmica, nivelada, polida, oca. Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Devera atender a NBR ISSO 8537 de 03/08/2006.	R\$ 0,19	R\$ 10.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.640,00

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 56 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.11. Mantiverem sua proposta original.

6.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 57 de 70



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

6.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

6.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 58 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 59 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

- 9.2.a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.10. Por razão de interesse público;
- 10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 60 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Thainá Aparecida de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-1742, email: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentor da Ata o Sr. **Thiago dos Reis Ferreira**, Telefone: (19) 2080-0136, email: licitacao@farma2.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12.2. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 12 (doze) de abril de 2024, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes abaixo.

Pontal, 29 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Thiago dos Reis Ferreira
Sócia e Diretora
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

NOME/RG:

Servidora Revisora: Déborah Teiga Reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 61 de 70



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2.025
(Processo Administrativo nº. 53/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 198/2.025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA GENTE
SEGURADORA S/A. SENSOR LIBREFREESTYLE
COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM APÓLICE DE
SEGUROS PARA AMBULANCIAS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, sediada à Rua Mal. Floriano Peixoto, 45-, no Centro Histórico da cidade de Porto Alegre/RS, CEP:90.020-060, representado na forma de seu estatuto/ contrato social pelo senhora **Victoria Maccari Soares**, brasileiro, representante, portador do RG nº. 7114867703, inscrito no CPF/ME sob nº. 848.122.650-53, residente e domiciliado à Rua Mal. Floriano Peixoto, 45-, no Centro Histórico da cidade de Porto Alegre/RS, CEP:90.020-060 na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto Contratação de empresa especializada em apólice de seguros para ambulancias.especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QUANTIDADE	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO
01	Apólice de seguro para ambulancia: básica – colisão/ incendio/ roubo/ furto/ 100% fipe: RCFV danos materiais 100mil reais RCFV danos corporais 100mil reais Acidentes pessoas ocupantes 50 mil reais; Acidentes pessoas ocupantes 50 mil reais invalides permanente 50 mil reais;	02	MASTER	MASTER
			R\$28.900,00	R\$4.335,00
			SCUDO	SCUDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 62 de 70



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

APO-DMH 50 mil reais Vidros cobertura completa Sem limite de quilometragem para reboque, transporte e assistência 24horas.	R\$29.350,00	R\$4.402,50
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$8.737,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 60 (sessenta) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 63 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de *R\$8.737,50 (otio mil setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 64 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 65 de 70



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 66 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 67 de 70



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 68 de 70



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 1351
Ficha nº. 214	Processo nº.	
Unidade:	010607	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.301.0010.0055.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARMÁCIA MUNICIPAL
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 69 de 70



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Lindonberk Mario da Silva** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Victoria Maccari Soares**, contatos: 51 3023-8888, juridico.licitacao@genteseguradora.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 14 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

VICTORIA MACCARI Assinado de forma
SOARES:848122650 digital por VICTORIA
53 MACCARI
SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA S/A
Victoria Maccari Soares
representante
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1728

Página 70 de 70



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **GENTE SEGURADORA S/A**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 198/2.025
OBJETO: Contratação de empresa especializada em apólice de seguros para ambulâncias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 14 de maio de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Victoria Maccari Soares**

Cargo: representante

RG nº. 7114867703

CPF/ME sob nº. 848.122.650-53

Endereço residencial completo: Rua Mal. Floriano Peixoto, 45-, no Centro Histórico da cidade de Porto Alegre/RS, CEP:90.020-060

E-mail institucional: juridico.licitacao@genteseguradora.com.br

E-mail pessoal: juridico.licitacao@genteseguradora.com.br

Telefone(s): 51 3023-8888

Assinatura: _____

VICTORIA MACCARI
SOARES:84812265053

Assinado de forma digital
por VICTORIA MACCARI
SOARES:84812265053